



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 410/2007

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 212/1999 DE 10 DE AGOSTO DE 1999

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Redação do Artigo 3º da Lei nº 212/1999 de 10 de Agosto de 1999, passa a ter o seguinte conteúdo:

"Art. 3º - O Conselho Municipal da Merenda Escolar do Município de Cerro Negro, será constituído de:

- a) Representantes do Poder Executivo, titular e suplente;
- b) Representantes do Poder Legislativo, titular e suplente;
- c) Representantes dos Professores, 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes;
- d) Representantes dos Pais de Alunos, 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes;
- e) Representantes da Sociedade Civil, Titular e Suplente."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 04 de Junho de 2007


Janerson J. D. Furtado
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 04 de Junho de 2007

Fone/Fax (49) 3258-0000

Avenida Orides Delfes Furtado, 855

e-mail: jmccerronegro@lwc.com.br

88.585-000

CERRO NEGRO - SC